



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO N.º 67/11

Processo Administrativo n.º 11/10/07834

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada convenente no campo da assistência integral aos pacientes portadores de necessidades especiais do Município de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS – APAE**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.079.281/0001-10, com sede na Rua Francisco Bueno de Lacerda, n.º 120 – Parque Itália - Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente, Sra. RUTE CAMPOS DALL´ORTO SIMÕES, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553, de 04 de maio de 1998, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.034, de 05 de maio de 2.010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto dar continuidade, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas portadoras de necessidades especiais, visando garantir a assistência integral destes pacientes na esfera do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.2. As ações de saúde previstas neste Convênio e especificadas no Plano de Trabalho anexo, elaborado pela CONVENIADA e aprovado pelo CONVENENTE, contemplam: assistência terapêutica, reeducativa e de integração social, atendimento interdisciplinar, apoio interdisciplinar a familiares, responsáveis e cuidadores, exames de eletrencefalografia, dentre outros, conforme especificado na ficha de Programação Orçamentária (fl. 08).

1.3. Os CONVENENTES poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não causem alteração do objeto do Convênio firmado.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1.2. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.3. Acesso do paciente realizado, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde, mediante o sistema de agendamento on-line;

2.1.4. Sujeição às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.5. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.6. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o CONVENENTE deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.7. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento do Sistema Único de Saúde, de entidades públicas e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1.8. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, englobando representantes da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do Convênio;

2.1.8.1. Deverá ser garantido o princípio da equidade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

2.1.9. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pelas entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverão obrigatoriamente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

2.1.9.1. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2.1.10. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE.

2.1.11. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissional a ela vinculado ou, ainda, por ela autorizado a prestar serviços.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.1. Constituem atribuições comuns dos CONVENENTES:

3.1.1. Programar, em conjunto, as ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar avaliação periódica dos resultados das ações e atividades Conveniadas;

3.1.3. Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio constituída, obrigatoriamente, conforme dispõe o subitem 2.1.8

3.1.4. Acompanhar, mensalmente, os dados de produção, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle, Área Programática de Reabilitação do Departamento de Saúde e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados.

3.1.5. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;

3.1.6. Elaborar o fluxo dos usuários e encaminhamento para as atividades ora pactuadas;

3.2. Constituem obrigações do CONVENENTE:

3.2.1. Empenhar e transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.2.2. Regular e estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.2.3. Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações técnico-assistenciais, analisando, ainda, os relatórios elaborados pela CONVENIADA, frente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos repassados.

3.2.4. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados e emissão de relatórios de produção mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENENTE;

3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA;

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de modificações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2.7. identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.2.8. Nomear Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como indicar os membros que a comporão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3. São atribuições da CONVENIADA

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho anexo;

3.3.2. Ofertar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, o atendimento nos quantitativos especificados no Plano de Trabalho Anexo;

3.3.3. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente,

3.3.4. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal;

3.3.5. Realizar os atendimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços;

3.3.6. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos atendimentos conveniados;

3.3.7. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do serviço, mantendo-se todos os documentos relativos aos atendimentos prestados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle;

3.3.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem as pessoas com deficiência auditiva para fins de experimentação, excetuados os casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.9. Atender às pessoas portadoras de necessidades especiais com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.10. Justificar ao responsável pela pessoa portadora de necessidades especiais, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar mensalmente ao CONVENENTE, através da Coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde cópia da justificativa da não realização;

3.3.11. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos portadores de necessidades especiais;

3.3.13. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.14. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3.15. Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde e Tribunais de Contas;

3.3.16. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos indispensáveis a autorização de procedimentos e outros porventura requeridos;

3.3.17. Comprometer-se a manter serviço de Ouvidoria ativo, apresentando relatórios periódicos à Comissão de Acompanhamento do Convênio;

3.3.18. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.19. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

3.3.20. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.20.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3.20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.21. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, representantes do Centro de Referência em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.3.22. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde;

3.3.23. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado;

3.3.24. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3.24.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3.25. Não será permitida a cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelos portadores de necessidades especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos;

3.3.26. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08110.10.302.1009.4188.33.90.39.00 FR 02.05.300-007 - Fonte SUS Governo Federal, conforme fls. 102.

4.1.1 O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 5.181.550,08 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.1.2. Ao mês, o montante máximo estimado a ser repassado pelo CONVENIENTE será de no máximo até R\$ 215.897,92 (duzentos e quinze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), a serem pagos conforme produção.

4.2. Sempre que o número de atendimentos ultrapassarem o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo CONVENENTE, justifiquem o referido pagamento;

4.3. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente ao Plano de Trabalho;

4.4. Mensalmente o CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela CONVENIADA e ratificados pelo Centro de Referência em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, que o fará mediante relatório mensal;

4.5. Em caso de condenação judicial do CONVENENTE ao pagamento de quantias decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA, seja tal condenação relativa a ações trabalhistas, cíveis ou previdenciárias, o CONVENENTE fica expressamente autorizado a efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à CONVENIADA;

4.5.1. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada ao CONVENENTE que deverá exigir garantias do adimplemento, até o valor pleiteado, não se podendo falar em retenção dos valores repassados para a execução do Convênio, pois estes não constituem patrimônio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

CONVENIADO, mas sim dos usuários destinatários, conforme decisões recentes dos diversos tribunais judiciais;

4.6. O repasse de recurso existente e a cargo do CONVENENTE, quando vinculado à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal, eventual atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.7. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.

4.8. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município.

QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, a coordenadora do Centro de Referência em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Saúde, os documentos referentes aos atendimentos objeto deste Convênio, bem como à Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, quando se referir a competência daquele órgão, sempre obedecendo os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Referência em Reabilitação – CRR e, quando necessário, pela Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, conforme a competência, revisará os documentos recebidos da CONVENIADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando relatório para o Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – D.G.D.O. para efetivação de repasse financeiro conforme produção;

5.1.3. Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde que os recebeu, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, no prazo acordado, sob pena de atraso no repasse do pagamento,

5.1.5. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA, após a avaliação dos relatórios elaborados e encaminhados pela coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação – CRR e da Coordenadoria de Avaliação e Controle, quando for o caso.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.1. As parcelas de pagamento referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

6.5. A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do CONVENIENTE ao Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

6.7. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas cópias, mensais, ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde mensalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.7.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

6.9. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.10. Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

6.11. A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da SMS deverá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.12. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos.

6.13. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação do CONVENENTE, da prestação ou tomada de contas.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, pelo Centro de Referência em Reabilitação - CRR - da Secretaria Municipal de Saúde, pela Coordenadoria de Avaliação e Controle e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. A composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio será paritária, constituída por representantes do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se, periodicamente.

7.2.1. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.2.2. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da CONVENIADA e 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Saúde;

7.2.3. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será instituída pelo CONVENENTE até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, com publicação em Diário Oficial do Município, sendo que a CONVENIADA e o Conselho Municipal de Saúde deverão indicar sua representação neste prazo.

7.2.4. Os CONVENIADOS ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.3. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades dos órgãos de controle internos e externos ao SUS, tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Vigilância em Saúde, Sistema Nacional de Auditoria SUS (federal, estadual, municipal), Conselhos de Categorias, dentre outros.

7.4. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio;

7.4.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada previamente com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 31.05.2011 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, desde que mediante a formalização de termo de aditamento, após análise e autorização da Secretaria de Assuntos Jurídicos do CONVENENTE.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. As ações e os serviços de saúde a serem desenvolvidos pelo Conveniado são aqueles ajustados na Programação Física Orçamentária (FPO) e no Plano de Trabalho, partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

(noventa) dias, ou ainda quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1.1. Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIADA;

11.1.2. Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE ou outras esferas do Sistema Único de Saúde;

11.1.3. Não entrega de relatórios e documentos, pela CONVENIADA, nos prazos acordados;

11.1.4. Não observância dos fluxos estabelecidos pelos CONVENENTES;

11.1.5. Constatação, através de procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

11.2. O prazo estabelecido no item 11.1. será ampliado quando o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de cento e oitenta (180) dias para o encerramento deste convênio.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

13.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 31 de maio de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS –
APAE**

Presidente: Rute Campos Dall'Orto Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/07.834

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas – APAE

Termo de Convênio nº 67/11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Convenente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada convenente no campo da assistência integral aos pacientes portadores de necessidades especiais do Município de Campinas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 31 de maio de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS – APAE

Presidente: Rute Campos Dall'Orto Simões